



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 044 /2018.



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 06/11/2018

HORA: 15:38

Autoria: Prefeito Municipal

PROTUBULO Nº  
01473/2018

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras

Cordeirópolis, 05 de NOVEMBRO de 2018.

**Senhor Presidente.**

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o **Programa EMPRESA – CIDADÃ** na forma que especifica, e dá outras providências.

Nossa proposta ao apresentarmos este projeto de lei justifica-se pela iniciativa do **Poder público** em partilhar com as instituições públicas e privadas da cidade de Cordeirópolis a zeladoria de espaços públicos, bem como a realização de projetos de interesse público. Através dela, será possível que estas instituições desenvolvam ações de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, ampliando a oferta de serviços públicos sem onerar os cofres públicos.

Por esta Lei, poderão ser celebrados termos de cooperação entre as instituições da cidade e a Prefeitura Municipal para o desenvolvimento de projetos descritos no artigo 1º, incisos I e II.

A contrapartida que o poder público dará a estas instituições para desenvolverem estes serviços será o espaço para divulgação de sua marca em próprios municipais.

A Lei ainda, no seu artigo 5º, estabelece vedações ao conteúdo das publicidades, delimitando-as a mensagens que não causem prejuízos culturais, educacionais e sociais para a população, como mensagens ofensivas a terceiros ou que atrapalhem a visibilidade das orientações de trânsito da cidade, ficando assim o interesse público resguardado.

Certos de que essa lei atende ao interesse público e contribui para a oferta de serviços de qualidade para a população, encaminhamos para apreciação da Câmara Municipal.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 044/2018



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

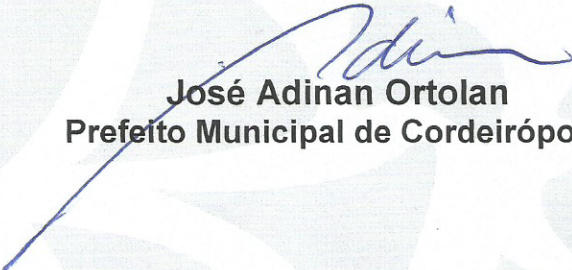
**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,** estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Diante do exposto acima tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa e devido o assunto açambarcado pela referendada matéria ser de relevante e indiscutível interesse público, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico; jurídico; e, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Cordeirópolis, de de 2018.

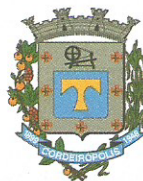
  
**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao**  
**Exmo. Senhor**  
**Vereador Laerte Lourenço**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 42, de 6 de Novembro de 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA – CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a criar o **Programa EMPRESA-CIDADÃ**, o qual tem por finalidade a celebração de termo de cooperação entre as pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, e a Administração Pública Municipal visando promover, sem ônus para a municipalidade, a:

I - a melhoria das condições físicas, territoriais ou ambientais das edificações destinadas a ações, atividades ou serviços públicos ou de utilidade pública, sejam elas próprias, locadas, cedidas, autorizadas, permitidas ou concedidas; ou

II - a execução e o desenvolvimento de projetos, planos, ações, atividades ou serviços incluídos nas políticas públicas municipais de assistência social; de saúde; de educação e ensino; de esporte; de cultura; de turismo; de lazer; de segurança alimentar e nutricional; de combate à fome e erradicação da pobreza; de segurança pública e defesa civil, de administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; de administração de bens, serviços e de pessoal; de apoio jurídico, administrativo, legislativo e fiscal; de desenvolvimento econômico; de agricultura e abastecimento; de saneamento básico e ambiental; de trabalho e geração de renda; de energia e recursos minerais ou hídricos; de planejamento, desenvolvimento e gestão pública; planejamento e desenvolvimento físico, territorial, habitacional e ambiental; de planejamento, desenvolvimento e gestão de trânsito, tráfego e transporte; de proteção, defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico; entre outras que poderão ser fixadas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - As pessoas jurídicas que celebrarem com a Administração Municipal o termo de cooperação de que trata o artigo anterior poderão ocupar espaços de publicidade e/ou propaganda nos próprios públicos, conforme regulamentação a ser fixada pelo Poder Executivo por Decreto.

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em celebrar termo de cooperação com a Administração Pública Municipal deverão dirigir requerimento ao Senhor Chefe do Poder Executivo manifestando a sua respectiva vontade.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de lei nº 42

continuação

fls. 02

**Art. 4º** - Fica ainda o **Poder Executivo Municipal** autorizado a isentar da taxa de licença de publicidade e da taxa de fiscalização de anúncios a pessoa jurídica, celebrante do termo de cooperação, que, devidamente identificada e qualificada, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, divulgação de propaganda ou publicidade sua ou de terceiros em "mídia" exterior mediante veículos e/ou instrumentos adequados conforme determinação dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - Não será autorizada a exibição dos anúncios em veículo de divulgação:

- I - em desconformidade com as especificações desta lei;
- II - que cause danos a terceiros, desde que devidamente comprovados;
- III - quando se refira desairosamente às pessoas, instituições ou crenças, ou que utilize incorretamente o vernáculo;
- IV - que veicule mensagens de produtos proibidos ou estimule qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
- V - que interfira na visibilidade da sinalização, comprometendo a segurança do trânsito e tráfego;
- VI - que contenha elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas ou substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, à violência, ou favoreça, enalteça ou estimule tais práticas;
- VII - que contrarie a legislação ordinária;
- VIII - que prejudique a insolação ou a aeração da edificação em que estiver alocado ou as edificações vizinhas;
- IX - ao qual falte acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, que não esteja bem conservado, ou que de qualquer forma não ofereça condições de segurança à população;
- X - nas margens de rios, lagos, lagoas e represas;
- XI - afixado em posição que obstrua a visualização de engenhos publicitários já existentes e regulares;
- XII - que contenha propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, ou outros elementos que possam contribuir para o consumo destes itens, a menos de 100,00 m (cem metros) de estabelecimentos de ensino; e
- XIII - instalado em topos de edifício;

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a ser aberto em época adequada.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal editará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de lei nº 42



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
*Paço Municipal "Antonio Thirion"*

continuação

fls. 03

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos      de      de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

## TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ -----, estabelecida a Rua ----- -Centro - Cordeirópolis S.P. CEP: 13.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr prefeito ----- doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA**....., inscrito no CNPJ ..... estabelecida na Rua ....., nº ..... - ..... - CIDADE SP, neste ato representado pelo Sr....., portador do RG ----- do CPF ----- residente a Rua ..... nº ..... - ..... CIDADE - SP. Doravante denominada ....., resolvem celebrar o presente termo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente convênio de cooperação tem por objeto o fornecimento de sinal de internet, com velocidade de XXX Mbps (cem mega bits por segundo), com a disponibilização do sinal por um equipamento de propagação, com cobertura aproximada de 60 metros de raio, onde os pontos das praças deverão ser interligados e concentrados no Paço Municipal.

1.2 As praças contempladas pelo Convênio serão:

1.3 O serviço, objeto do contrato, estará disponível ao **MUNICÍPIO** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, desde a ativação até o término do Convênio, ressalvadas interrupções decorrentes de força maior, caso fortuito, manutenção preventiva ou emergencial, ou, ainda, por fatos de responsabilidade do próprio **MUNICÍPIO**.

1.4 Fica permitido a Empresa ..... colocar ..... pontos de publicidade em locais pré-determinados pela Prefeitura conforme LEI N° (Lei Programa Empresa Cidadã)

### Cláusula Segunda - Da manutenção

2.1 Incumbem ao **MUNICÍPIO** comunicar a **EMPRESA** das necessidades de reparos corretivos quando necessário.

2.2 A **EMPRESA** sempre que necessário, de modo preventivo ou não, realizará a manutenção de seus equipamentos, estando ou não instalados nos pontos de distribuição do sinal de Internet, para assegurar a qualidade do serviço.

2.3 O serviço de atendimento ao **MUNICÍPIO** em primeiro nível consiste numa central de atendimento, via telefone, no número (...) ....., através da qual o **MUNICÍPIO** deverá registrar um chamado técnico solicitando o reparo de problemas de operação do serviço. Este canal de atendimento estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 18h00min.



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Cláusula Terceira - Unidade Piloto



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

**3.1** Compete ao **MUNICÍPIO** disponibilizar meios necessários para que seja instalado na Praça ----- a unidade piloto conforme especificado na Cláusula I.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Município

**4.1** O **MUNICÍPIO**, na qualidade de depositário fiel, ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos. Ao término deste Termo de Cooperação, os equipamentos deverão ser devolvidos à **EMPRESA**, em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural. Em nenhuma circunstância, o **MUNICÍPIO** ou qualquer terceiro não habilitado pela **D EMPRESA** poderá abrir, adulterar, adaptar ou alterar os equipamentos, e tampouco pretender ou realizar qualquer forma de reparo ou manutenção. O Município autoriza o uso dos pontos de energia existentes nas praças, bem como a instalação dos equipamentos nos postes de iluminação.

**4.2** O acesso do Município será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Setor de Tecnologia da Informação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da EMPRESA

**5.1** A **EMPRESA** devem zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do **MUNICÍPIO**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto. Entretanto, deverá tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, resultando ao **MUNICÍPIO** zelar pelo bom uso do serviço disponibilizado.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

**6.1** O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser renovado por igual período ou celebrado um novo convênio.

Cláusula Sétima - Da Denúncia

**7.1** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1** Se qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do Termo de Cooperação;

**7.1.2** Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Termo de Cooperação, mas que



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
*Paço Municipal "Antonio Thirion"*

afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução;

**7.1.3** Se qualquer das partes, em face deste Termo de Cooperação, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da outra parte;

**7.1.4** Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, ou por pedido de recuperação judicial.

## **Cláusula Oitava - Das Disposições Finais**

**8.1** E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do Termo de Cooperação, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**Responsável Empresa**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: